PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.890, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. 055/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, identificadas a conveniência e a oportunidade para aperfeiçoamento da gestão da saúde pública, a melhoria contínua da qualidade dos serviços médico-hospitalares do município e o bem-estar dos cidadãos, Convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, que terá por finalidade exclusiva, a delegação, pela Prefeitura Municipal de Mococa à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, da gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, tendo por condição o implemento de verba destinada exclusivamente para esse fim.

§ 1º — Ao Chefe do Poder Executivo, caberá, por meio de sua equipe administrativa e técnica especializada, acordar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, proposta de cooperação bipartida.

§ 2º — O convênio de cooperação bipartida terá por limites, restritivamente à Prefeitura Municipal de Mococa, o provimento dos recursos financeiros, suficientes e necessários à operação plena das atividades do Pronto Socorro Municipal de Mococa, restando à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, restritivamente, a gestão financeira e operacional do Pronto Socorro Municipal de Mococa, na forma e condições que a presente Lei especifica.

§ 3º — Caso a Prefeitura Municipal de Mococa e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia empreendam convênio, este deve ter por finalidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.890, DE 21 DE MAIO DE 2009.

I. Recuperar, o mais possível, a saúde dos usuários, resgatando-lhes sua autonomia ou, no mínimo, reduzindo-lhes o sofrimento.

II. Garantir tratamento imediato e a estabilização ou melhora dos pacientes até o momento de sua liberação ou transferência para uma unidade hospitalar de retaguarda ou ambulatorial conectada ao Sistema Único de Saúde.

III. Orientar os atendimentos pelo critério de acolhimento mediante avaliação e classificação de risco, a fim de responder as demandas por ordem de relevância — emergência e urgência — ao invés de ordem de chegada.

IV. Evitar que os pacientes permaneçam internados no Pronto Socorro por mais tempo do que o necessário — ou que se submetam a novas internações de emergência.

Art. 2º — Em caso de pactuado acordo de cooperação bipartida, ambas as instituições se obrigam conjuntamente, na medida de suas competências, ao cumprimento de um Programa de Trabalho que garanta a resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Mococa aos seus usuários, admitidos pela via do Pronto Socorro Municipal de Mococa, respeitadas integralmente as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços de saúde dispostos pela Lei Federal 8080/90 que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º — A autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa terá a duração do convênio e consistirá no poder e na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

Parágrafo único — Para garantir o exercício dessa autonomia, sem o prejuízo de outras ações que venham a ser estabelecidas, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa terá autonomia, nos termos da lei, para:

I. Elaborar e executar o plano orçamentário do Pronto Socorro Municipal de Mococa, em conformidade com os limites estabelecidos pela lei orçamentária municipal.

II. Remanejar os recursos recebidos da municipalidade, se as circunstâncias assim o solicitar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.890, DE 21 DE MAIO DE 2009.

III. Gerir ocasionais receitas próprias do Pronto Socorro Municipal de Mococa, inclusive rendimentos de capital, se o caso.

IV. Gerir o patrimônio do Pronto Socorro Municipal de Mococa, sem, contudo, realizar cessões, alienações à qualquer título, ainda que se trate de bens viciados, tecnicamente inúteis, defeituosos ou ultrapassados.

V. Receber diretamente doações, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades privadas.

VI. Receber diretamente subvenções e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas.

VII. Receber, no lugar da Prefeitura Municipal de Mococa, ou sob seu intermédio, todas as verbas e ou repasses aos quais o Pronto Socorro Municipal de Mococa teria por direito ao longo do período do convênio, já previstas de acontecer ou que venham a ser firmadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em benefício do Pronto Socorro Municipal de Mococa, seja da Secretaria Estadual da Saúde, do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde ou qualquer outro destinador público ou privado.

Art. 4º — O convênio terá por condição inviolável a produção de contrato jurídico, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo e, subsidiariamente, o direito civil, em tudo o que couber, acompanhado por Programa de Trabalho detalhado, no qual deverá apontar expressamente:

I. Detalhamento técnico-operacional do convênio, sob responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

II. Qualidade e limites da autonomia da gestão financeira empregada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia no Pronto Socorro Municipal de Mococa a partir dos recursos financeiros e patrimoniais postos à sua disposição pelo Município ou recebidos em doação.

III. Provisão e programação antecipada da alocação das parcelas dos recursos financeiros sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, nos limites dessa Lei.

IV. Termos inicial e final de vigência de eventual convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.890, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Art. 5º - A conveniada envidará todos os esforços para manter os empregados necessários à execução do objeto deste convênio.

Art. 6º — As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas, se necessário

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de maio de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal